

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 478 DE 07 DE OUTUBRO DE 1991.

Concede ajuda a órgãos policiais
localizados no Município.

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes, aprovou e eu,
em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o prefeito Municipal de Piúma autorizado a adquirir gêneros alimentícios para uso dos servidores destacados na Delegacia Municipal de Polícia, até o valor mensal correspondente a 10 UFMPs (dez unidades fiscais do Município de Piúma).

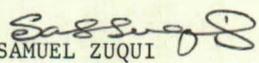
Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Piúma autorizado a adquirir combustível para uso dos veículos policiais em serviço no Município, na seguinte proporção:

I - a Delegacia Municipal de Polícia, 120 (cento e vinte) litros semanais;

II - ao Destacamento de Polícia Militar, 120 (cento e vinte) litros semanais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 07 de Outubro de 1991.


SAMUEL ZUQUI
PREFEITO MUNICIPAL

"CIDADE DAS CONCHAS"